

CONTRATO Nº 007/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO
OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
BRASIL CENTRAL-ABC E AGENCIA
GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB**

*AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.274.240/0001-47, neste ato representado por seu Presidente em exercício - conforme artigo 19 do estatuto social da Agehab - Sr. Hyulley Aquino Machado, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, por seu Diretor Administrativo, Sr. Fernando Jorge de Oliveira, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP/GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta cidade e por seu Diretor Financeiro, Sr. Hyulley Aquino Machado, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado em Anápolis – Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e*

*AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, autarquia estadual, constituída nos termos da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, sediada à Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **João Bosco Bittencourt**, brasileiro, portador da CI/ RG: 648663 – SSP – GO- 2ª VIA e do CPF: 251.188.701-00 domiciliado nesta Capital.*

Têm entre si ajustado o presente instrumento de **Prestação de Serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado**, de atos oficiais da **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Estadual nº 17.928/12 e Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ato de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018 (ID:162700) e processo nº 2017.01031.006585-88, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – É inexigível a licitação para esta contratação, por força da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação de atos oficiais da **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado de Goiás.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) **CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA**, para fiel execução deste contrato obrigar-se-á:

I – as matérias para publicação serão recebidas por meio eletrônico (e-mail) diariooficialgo@gmail.com;

II – as matérias a serem publicadas obedecerão aos seguintes princípios de formatação:

- a) Fonte : **ARIAL**
- b) Tamanho mínimo: **8pts**
- c) Entrelinhas : **Simplex**
- d) Alinhamento : **Justificado**

III- realizar a publicação no prazo mínimo de dois (02) dias úteis, contado do recebimento da solicitação feita pela **CONTRATANTE**, na formatação padronizada pela **CONTRATADA**, salvo se orientada ao contrário.

IV – comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto nos itens anteriores;

V – observar a fidelidade ao texto encaminhado pela **CONTRATANTE**, na ocasião da publicação;

VI – responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão pela **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;

VII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE, por sua vez, obriga-se a:

I – solicitar e encaminhar à **CONTRATADA**, via e-mail, o material a ser publicado sempre com antecedência, de no mínimo dois (02) dias úteis, até o horário de 17:00 horas, a prestação dos serviços contratados;

II – proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

III – as matérias deverão ser encaminhadas na formatação especificada no item II da cláusula anterior;

IV - providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e eficácia quando da publicação no Diário Oficial do Estado.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O valor total dos serviços estão estimados em **R\$ 306.250,00 (trezentos e seis mil duzentos e cinquenta reais)**, pelo período de 01 (um) ano e serão cobrados com base na tabela de preços do Diário Oficial, a qual fica fazendo parte integrante deste.

§ 1º - O pagamento será mensalmente, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original, devidamente datada e atestada, pel Gestor do contrato.

§ 2º - Junto as faturas mensais, a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões negativas de débito para com o INSS e o FGTS.

§ 3º - Os valores da tabela de preços serão reajustados anualmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta de recursos próprios da AGEHAB.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVIII, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, ensejará a rescisão contratual por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, com as consequências definidas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do art. 87, independentemente de interpelação judicial, observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa prévia.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 citado no caput, observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do art. 79 da mencionada lei.

§ 2º - O presente contrato admite rescisão amigável, por acordo entre as partes, consoante dispõe o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, cabe à **CONTRATADA** receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução.

§ 4º - Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados, prepostos ou terceiros.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia do atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sétimo décimos por centos) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida.

por dia subsequente ao trigésimo.

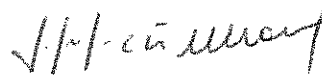
DO FORO

CLAÚSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem firmes e contratados, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

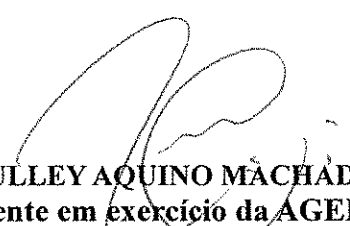
Goiânia, 1º de março de 2018.

Pela Contratada:



JOÃO BOSCO BITTENCOURT
Presidente

Pela Contratante:



HYULLEY AQUINO MACHADO
Presidente em exercício da AGEHAB
(artigo 19 – Estatuto Social da Agehab)



FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo



HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro

Testemunhas:

1ª Rafaela Ribeiro Sousa - CPF nº 054.405.261-70

2ª [Handwritten Signature] - CPF nº 010.870.921-32



Jair José Ribeiro Filho
CABIGO Nº 31.593
ASJUR - AGEHAB



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2018

ANO 161 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.740

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

I - exonerar, a pedido, o pessoal constante do quadro abaixo dos correspondentes cargos de provimento em comissão em que se acha investido, dos órgãos e das entidades nele discriminados:

Nº DE ORDEM	EXONERAR (A PEDIDO)	CPF/MF Nº	CARGO
1	VILMAR DA SILVA ROCHA	052.063.751-87	Secretário DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
2	MÁRIO JOÃO DE SOUZA	021.574.111-00	SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SECIMA
3	JOÃO BOSCO BITTENCOURT	251.188.701-00	CHEFE DE COMUNICAÇÃO SETORIAL, CDS-5, DA Chefia de Gabinete PARTICULAR DO Governador, INTEGRANTE DA GOVERNADORIA
4	EDIVALDO CARDOSO DE PAULA	391.524.641-72	Presidente DA AGENCIA BRASIL CENTRAL
5	LUCAS PINHEIRO BRANDÃO CALIL	019.365.411-30	SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO
6	TALLES ALVES BARRETO	589.611.431-15	SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO
7	TAYRONE DE MARTINO GOMES	995.198.871-72	Secretário DE ESTADO DO GOVERNO
8	LÉDA BORGES DE MOURA	576.951.806-53	Secretário DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO
9	JOÃO BATISTA GOMES PINTO	330.131.951-34	SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO

10	ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO	389.515.441-15	SUPERINTENDENTE EXECUTIVO, DA SEGOV
11	LUCAS PUGLIESI TAVARES	005.668.001-52	DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, DA AGRODEFESA
12	RAQUEL GUMARÃES FIGUEREDO	634.052.101-00	ASSESSOR TÉCNICO, CDS-6, DA SEGPLAN

II - nomear o pessoal relacionado no quadro abaixo para, em comissão, exercer os cargos nele especificados, dos órgãos e das entidades a seguir discriminados:

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	CARGO
1	HWASKAR FAGUNDES	889.018.886-88	Secretário DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
2	LUCAS PUGLIESI TAVARES	005.668.001-52	SUPERINTENDENTE EXECUTIVO, DA SECIMA
3	JOÃO BOSCO BITTENCOURT	251.188.701-00	Presidente DA AGENCIA BRASIL CENTRAL
4	JARBAS RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	450.357.251-20	CHEFE DE COMUNICAÇÃO SETORIAL, CDS-5, DA Chefia de Gabinete PARTICULAR DO Governador, INTEGRANTE DA GOVERNADORIA
5	BENITEZ BRANDÃO CALIL	155.412.231-72	SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO
6	RAQUEL GUMARÃES FIGUEREDO	634.052.101-00	SUPERINTENDENTE EXECUTIVO, DA SEGOV

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 31 de janeiro de 2018, 130ª de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 56247

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 75, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 8.975, de 20 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201800013000067, resolve manter a cessão dos servidores abaixo relacionados, do Poder Executivo Estadual - Secretaria de Gestão e Planejamento, ao Tribunal de

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

648663 2.A VIA 15/FEV/2012

JOAO BOSCO BITTENCOURT

JOSE LUIZ BITTENCOURT
VENERANDA CABRAL BITTENCOURT

GOIANIA-GO 14/ABR/1961



CAS. 14520 FLS. 106 L. B-70
GOIANIA-GO-18-ZN EM 01/02/2012

6164496 20152892

LES Nº 7.118 DE 29/09/83

P-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Handwritten signature: *V. Bittencourt*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

05/02/2018



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **251.188.701-00**

Nome: **JOAO BOSCO BITTENCOURT**

Data de Nascimento: **14/04/1961**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:40:06** do dia **05/02/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **E63F.3E1A.5101.F143**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Ao 1º (*primeiro*) dia do mês de *junho* de 2018, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Doutor **MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**, Governador do Estado de Goiás, compareceu **Benitez Brandão Calli**, **Hwaskar Fagundes**, **João Bosco Bittencourt** e disseram que, tendo sido nomeados para exercerem os cargos em comissão de **Secretário de Estado Extraordinário, Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, Presidente da Agência Brasil Central**, nesta ordem, vinham neles tomar posse, prometendo cumprir fielmente os deveres ao mesmo inerentes, cujas responsabilidades também declaram conhecer e assumir, bem como respeitar, com todo rigor, os preceitos do Código de Conduta Ética da Alta Administração Pública, instituído pelo Decreto n. 5.462, de 09 de agosto de 2001, apresentando a documentação que comprova o preenchimento do requisito previsto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012. Sua Excelência o Senhor Governador deferiu-lhe a posse no referido cargo, determinando a lavratura do presente termo que, após lido e achado conforme, vai assinado pela autoridade empossante e pelos empossados.

Benitez Brandão Calli
Hwaskar Fagundes
João Bosco Bittencourt
Marconi Ferreira Perillo Júnior



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE



ESTADO DE GOIÁS

TERMO DE ACESSO E RESPONSABILIDADE

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: JOÃO BOSCO BITTENCOURT
Data de Nascimento: 14.04.61 Sexo: M CPF: 251.188.701.00
RG: 648663 Órgão Emissor: SSP UF: GO
Nome da Mãe: VENERANDA CABRAL BITTENCOURT
Nacionalidade: BRASILEIRA
Login do Portal de Sistemas: 25118870100
Servidor/Funcionário: Colaborador:

INFORMAÇÕES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

Órgão: AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - 28
Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Código da Unidade Administrativa: 08913

SOLICITAÇÃO

Cadastro: Alteração: Manter Lotação Atual: Exclusão:

Descrição do Perfil:

TIPOS DE PERFIS:

- 1- responsável órgão: usuário com permissão para configurar itens de negócio do sistema, referentes ao seu órgão/entidade;
- 2- básico: destinado a criação, instrução e tramitação de processos, bem como produção e assinatura de documentos;
- 3- colaborador: destinado a criação, instrução e tramitação de processos e produção de documentos sem poder de assinatura;

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- O acesso concedido ao sistema é de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo;
- É de inteira responsabilidade do usuário todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de sua senha pessoal a terceiros, independente do motivo;
- Troque sua senha pelo menos uma vez ao mês ou quando sentir necessidade. Isso pode ser feito no momento do acesso ao Portal de Sistemas, clicando em Alterar Senha;
- É necessário anexar ao cadastro uma cópia do documento de identidade, frente e verso. Se o documento não possuir número de CPF, anexar uma cópia do CPF;
- O usuário reconhece e se responsabiliza pela realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre ele e o Estado de Goiás;
- A assinatura do Titular da Unidade ou substituto legal é obrigatória

Estando ciente das responsabilidades que me confere a atual Conta, assino o presente Termo.

Local e Data.

x 
Usuário

x 
Titular da Unidade


Gisele P. Gade Rossi
Secretaria-Geral
Agência Brasil Central